Ofício Circular nº 022/2008-URH

São Paulo, 20 de junho de 2008.

Aos Diretores de Escola - **os incisos I, II, III, IV e V**
Aos Coordenadores Técnicos - **inciso IV e V**

Solicito, em caráter de urgência, tomar e dar conhecimento aos servidores envolvidos quanto ao conteúdo do presente Ofício Circular.

Através do Plano de Carreiras, de Empregos Públicos e Sistema Retribuitório dos servidores do Centro Paula Souza, empregos públicos sob o regime da CLT foram criados para serem lotados junto à Administração Central do CEETEPS como também junto às Unidades de Ensino.

Foram destinados, dentre outros, para serem lotados nas Faculdades de Tecnologia e Escolas Técnicas Estaduais, os seguintes **empregos públicos de regime Celetista, em confiança:**

- 2 (dois) de **DIRETOR DE SERVIÇO**, em substituição às funções autárquicas de Diretor de Serviço e Assistente Técnico de Direção I e II;
- 1(um) de **ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO-ATA**

A fim de possibilitar que o Diretor da unidade de ensino e os respectivos Diretores de Serviço e Assistentes Técnicos de Direção I e II, tomem ciência das providências que necessitam ser adotadas por esta Unidade de Recursos Humanos, passamos a expor :

I- COM RELAÇÃO AOS DIRETORES DE SERVIÇO

1- **Detentores de função autárquica permanente**
A alteração para a nova Escala de Salários e Referência foi automática, permanecendo no subquadro de funções autárquicas; com a mesma denominação;

2- **Sem função autárquica permanente**
A mesma do item 1, porém, oportunamente, os servidores serão dispensados das funções autárquicas de Diretor de Serviço e admitidos em um emprego público de idêntica denominação, obedecidas as formalidades da CLT..

II- COM RELAÇÃO AOS ASSISTENTES TÉCNICO DE DIREÇÃO I e II (responsáveis pela Secretaria Acadêmica)

Não mais existem funções de ATD I ou II na Secretaria Acadêmica
Os ocupantes dessas funções autárquicas em comissão por conta do Plano de Carreiras ocuparão, também, necessariamente, **um emprego público de Diretor de Serviço**. Assim os

1- **Detentores de função autárquica permanente**
Provisoriamente foram transformados em ATA I ou ATA II, desenvolvendo as mesmas atividades. Posteriormente, deverão decidir sobre a admissão em um Emprego Pùblico de Diretor de Serviço, ficando afastados da função permanente, obedecidas as formalidades da CLT e demais imposições legais. **Leia com atenção o anexo que acompanha o presente Ofício;**

Unidade de Recursos Humanos

2- **Sem função autárquica permanente**

Oportunamente, os servidores serão dispensados das funções autárquicas de ATA I ou ATA II e admitidos em um emprego público de Diretor de Serviço, obedecidas as formalidades da CLT..

III- UNIDADES DE ENSINO QUE CONTAM COM PROFESSORES QUE FORAM DESIGNADOS PARA RESPONDER PELAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA DE SERVIÇO OU SECRETARIA ACADÊMICA.

1- Não mais podem permanecer nessas situações.
2- Obedecidas as formalidades legais, a direção da unidade de ensino deve encaminhar com urgência ofício indicando os interessados para serem admitidos nos empregos públicos de **DIRETOR DE SERVIÇO-Área Administrativa** e **DIRETOR DE SERVIÇO-Área acadêmica**, criados pela Lei Complementar nº 1044/08

IV- COM RELAÇÃO AOS DEMAIS SERVIDORES (*NÃO ENQUADRADOS NO INCISO II*) ADMITIDOS E DESEMPENHANDO ATIVIDADES INERENTES ÀS FUNÇÕES AUTÁRQUICAS EM COMISSÃO DE ATD I, II, III, ANALISTA TÉCNICO, CONTROLADOR DE PAGAMENTO DE PESSOAL III e SECRETÁRIO III, TANTO NAS UNIDADES DE ENSINO COMO TAMBÉM NA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL.

1- **Detentores de função autárquica permanente**

A alteração para a nova Escala de Salários e Referência foi automática, permanecendo no subquadro de funções autárquicas; com as denominações alteradas para **ATA I, II, III, ASSISTENTE TÉCNICO, e ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, respectivamente;

2- **Sem função autárquica permanente**

A mesma do item 1, porém, oportunamente, os servidores serão dispensados das funções autárquicas em comissão de **ATA I, II, III, ASSISTENTE TÉCNICO e ASSISTENTE ADMINISTRATIVO** e admitidos em um emprego público de idêntica denominação, obedecidas as formalidades da CLT .

V- COM RELAÇÃO AOS SERVIDORES DETENTORES DE FUNÇÃO PERMANENTE QUE RESPONDEM COMO CHEFE DE SEÇÃO OU CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA, POR ESCALA DE SUBSTITUIÇÃO.

1- Nos termos da Lei Complementar nº 1044/08, os servidores não mais podem permanecer nas situações acima mencionadas. Há necessidade de serem admitidos para um emprego público correspondente, ou seja, Chefe de Seção Administrativa ou Chefe de Seção Técnica Administrativa, obedecidas as formalidades da CLT e demais imposições legais. . **Leia com atenção o anexo que acompanha o presente Ofício;**

Dúvidas poderão ser dirimidas junto à Unidade de Recursos Humanos.

Atenciosamente

ANTONIO CARLOS PAVANELLI
Coordenador Técnico